

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2024

Dispensa N° XX/2024

Processo n° 11/2024

PREÂMBULO:

O presente contrato tem como objetivo a contratação de operadora de plano de saúde, delineados nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, estabelecida na Avenida José Fábio Garcez Novaes, n° 668, Centro, cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 51.351.716/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Sr., portador do RG n° XXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXX, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Av./Rua, na cidade de e, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representada por, RG n° e CPF n°, como CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem por força do Pregão Presencial n° 03/2023, Processo n° 05/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei 13.303 de 30 junho de 2016, Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços, Hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os seguimentos ambulatoriais, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n° 9.656/98, para o grupo correspondente a servidores bem como aos respectivos dependentes legais e especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, REAJUSTES DE VALORES E DAS CONDIÇÕES

3.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto contratado, na estrita obediência às normas e prazos deste Contrato, do termo de referência, e a sua Proposta Comercial.

3.2. A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições da Lei n° 14.133/2021, será representada pela Equipe técnica, através da Gestor do CONTRATO, o Sr Henrique Rozim Manfrenato Gomes, servidor público da CONTRATANTE, acompanhando e fiscalizando a CONTRATADA, e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

3.3. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nas condições e prazos, conforme faculta a lei 14.133/21.

3.4. Todos os valores de remuneração do presente contrato serão reajustados anualmente pelo índice IPC-Saúde (índice de preços ao consumidor do setor da saúde), da FIPE-

(Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses na data de aniversário contratual e na sua falta por outro índice que venha a substituí-lo, visando ao equilíbrio financeiro do plano em vigor.

3.5. Além do índice estipulado acima, os preços também serão reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, obtido por meio da sinistralidade verificada no período avaliado, que será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$S=(DA-C)/(R)$$

Onde:

S=Sinistralidade;

DA=Despesas Assistenciais

C= Recuperação de Coparticipação

R=Receita

3.6. O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade, que será de 75%, e apurado conforme a seguinte fórmula:

$$RTÉCNICO= (S/SM) - 1$$

Onde:

S= Corresponde a sinistralidade do período = 12 meses;

SM=Corresponde a meta de sinistralidade = 75%.

3.7. Fica estabelecido que os valores relativos às mensalidades de cada beneficiário (titulares e dependentes) serão reajustados na data de aniversário de vigência, independentemente da data de inclusão dos beneficiários no plano, não podendo receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato a lei n 9656/98.

3.8. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência, entendendo-se esta como data base única, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para beneficiários que façam parte do contrato.

3.9. Acaso haja desequilíbrio econômico-financeiro que onere demasiadamente apenas uma das partes, esta poderá denunciar o presente pacto, após cumprimento da vigência mínima mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias ou protestar pela readequação econômica da relação.

3.10. A manutenção da condição de beneficiário no mesmo plano privado de assistência à saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria, observará as mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador se existir durante a vigência do contrato de trabalho.

3.11. A estimativa de beneficiários para o Plano Médico é de 09 vidas por mês, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde, e, em razão de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores ativos.

3.12. Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 309/12 e posteriores alterações, se na data do aniversário deste contrato for verificado que a quantidade de beneficiários vinculados a este plano de saúde é inferior a 30 participantes, para o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será considerado o

agrupamento deste contrato com todos os demais contratos coletivos da carteira da CONTRATADA que possuam menos de 30 participantes.

3.13. O agrupamento de contratos é a medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles.

3.14. A quantidade de beneficiários estabelecida para avaliar se o contrato será agregado ao agrupamento será verificada na data de sua assinatura, e anualmente reavaliada, no mês de aniversário do contrato, para conforme o caso, mantê-lo ou excluí-lo do agrupamento. Em caso de exclusão, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada, sem considerar qualquer agrupamento.

3.15. A CONTRATADA deverá publicar o índice de reajuste a ser aplicado no agrupamento de contratos, tal como determina a legislação em vigor.

3.16. O percentual de reajuste será aplicado nas mensalidades e coparticipação.

CLÁUSULA QUARTA – COPARTICIPAÇÃO

4.1. A coparticipação é a participação financeira na despesa assistencial a ser paga à CONTRATADA, após a realização dos procedimentos e de acordo com os percentuais e valores descritos na tabela anexa à proposta comercial, com os valores a serem cobrados a título de coparticipação.

4.2. A participação financeira na despesa assistencial, a ser paga a título de coparticipação, seguirá os seguintes critérios:

4.2.1. O fator de coparticipação cobrado quando da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, a ser expresso em percentual sobre o valor do procedimento constante da tabela da operadora, limitado a, no máximo,% (..... por cento) do respectivo procedimento.

4.2.2. - Os valores máximos de coparticipação ficam estabelecidos da seguinte forma:

4.2.2.1. O teto máximo mensal da coparticipação por usuário é de R\$ (.....).

4.2.2.2. Esse custo não pode ultrapassar o valor pago pela mensalidade.

4.3. Os valores a título de coparticipação serão reajustados anualmente, conforme disposições estabelecidas na Cláusula de Reajuste.

4.4. - Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado é de R\$ (.....), e o valor total mensal estimado é de R\$ (.....) para fornecimento do objeto contratual.

5.1.1 O valor global e mensal do presente contrato poderá ser alterado em razão da variação para mais, dependendo da inclusão, alteração da faixa etária de usuário(s) no grupo e incidência da cobrança de coparticipação.

5.2. O Contratante pagará à contratada a importância estipulada neste contrato, que é obtida pela soma dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos (titulares e dependentes), de acordo com a tabela de valores previstos na proposta comercial, parte integrante deste instrumento, acrescidos dos valores correspondentes à cooparticipação, quando devidas.

5.3. Os pagamento serão efetuado em até 10 (dez) dias mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contendo, em especial, a indicação do referido pregão e o Termo de Recebimento do Gestor do Contrato.

5.4 Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento para a CONTRATADA na forma prevista nesta cláusula, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento), pro *ratatempore*, calculadas desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

5.5. A liquidação da nota fiscal/fatura será feita pela CONTRATANTE mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA na agência, conta corrente....., Banco.....

5.6. Eventuais comunicações financeiras/empresariais, assim como a nota fiscal/fatura poderão ser apresentadas via e-mail pela CONTRATADA, através do endereço eletrônico: henrique@orindiuva.sp.leg.br .

5.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto ao preço cotado, para modificação ou alteração do preço proposto, o qual ficará irrevogável, fixo, na vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O pagamento do valor devido à CONTRATADA, previsto no item 5.1., da cláusula quinta, será atendido com recursos financeiros próprios da CONTRATANTE para o período compreendido no contrato.

6.2. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
01 031 0011 2002 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

6.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, frete e seguros.

7.2. Atender as solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações dos produtos, conforme Anexo I, deste Pregão Presencial.

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, acidente de trabalho e outros impostos pela legislação trabalhista, previdenciária, bem como as obrigações de ordem cível, todas resultantes deste CONTRATO.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto na lei 14.133/21.

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, por atos da própria CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.6. Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer, por meio do Gestor do Contrato o efetivo acompanhamento de toda sua execução.

8.2. Homologar a entrega do objeto de acordo com os requisitos pré-estabelecidos na Requisição de Fornecimento.

8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o que foi estipulado neste CONTRATO.

8.4. Receber, conferir e atestar, através do Gestor do Contrato, a Fatura/Nota Fiscal de cobrança emitida pela CONTRATADA, a fim de processamento e pagamento.

8.5. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos do objeto contratual em desacordo com este CONTRATO, do termo de referência e da própria Proposta Comercial, como facultada a Lei nº Lei 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

8.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis com fulcro na Lei nº Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento da CONTRATADA, de obrigações previstas neste CONTRATO, importará na rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

9.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará, garantida a prévia defesa e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei nº 14.133/21, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 2% (dois por cento) em relação aos prazos de entrega previstos no CONTRATO;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações contratuais;

d) Suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitação e contratação com a CONTRATANTE;

10.2. As penalidades previstas nas alíneas a e d do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas b e c.

10.3. Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea b do **caput** desta cláusula, fica a CONTRATANTE desde logo autorizada a reter e compensar dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a CONTRATADA estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Administração Pública serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei de Licitação, base legal deste CONTRATO.

11.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes desde que não alterem as bases econômicas do presente CONTRATO, e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

11.4. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

11.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula **Não a Ordem**, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

11.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente CONTRATO poderão ser feitas pela **internet**, ou pelos sistema de AR/Correios, ou por via extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS

12.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que

incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

12.2. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição do Fisco e ou por determinação legal.

12.3. A CONTRATANTE, quando por dispositivo legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos, e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

12.4. Em caso de diferença a maior, a CONTRATANTE somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.

12.5. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

13.2. E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma com as testemunhas devidas, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Orindiuva-SP,de de 2024.

Câmara Municipal de Orindiúva
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome R.G.nº

Nome
R.G. nº